



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO PMC /048/2024

PA 16541/2022

PRC 294/2023

PE 142/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Vitória Digital LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.586.248/0001-28, sediado(a) na Rua Januário Pereira Gonçalves, 170, 2 andar, Bairro Jaqueline em Belo Horizonte/MG, CEP 31.748-141 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Jonas Nascimento Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6.933.090 SSP/MG e CPF nº 959.771.476-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 294/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 142/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de letreiro conforme especificação abaixo, para atender às demandas das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação, Casa do Professor e da Professora e Almoxarifado da Merenda Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de medida	Quantidade
01	Letra tipo caixa blocada, em aço inox escovado, AISI 304, com altura de 30 cm, chapa 22 ou 24, fonte arial black e fixação através de pinos ou parafusos formando os seguintes nomes: E.M. Amynthas Jacques de Moraes; E.M. Augusto Silva ;CEMEI - Creche Rosa Cordeiro de Freitas ;CEMEI - Creche Maria da Anunciação dos Anjos; CEMEI - Creche Maria Íris Coelho de Souza Ferreira; CEMEI - Pingo de Gente C.E.S.U. Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro; E.M. Dom João Muniz; E.M. Dona Caetana Pereira Trindade; E.M. Dona Maria de Oliveira Castanheira; E.M. Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva ; E.M. Dr Victorino Ribeiro ;E.M. Engenheiro Oscar Weinschenck; E.M. Fortunata de Freitas Junqueira ; E. M. Jair Elias; E.M. João Narciso; E.M. João Olyntho Ferraz; E.M. José Antônio da Silva; E.M. José Cardoso Osório; E.M. José Monteiro de Castro; E.M. Judith Augusta Ferreira; E.M. Lucas Estevão Monteiro; E.M. Maria Augusta Monteiro ; E.M. Maria Batista de Jesus ;E.M. Michael Pereira de Souza ; E.M. Nossa Senhora da Ajuda; E.M. Padre Jacinto Pinheiro; E.M. Rosália Andrade da Glória; E.M. Santa Quitéria; E.M. Sr. Odorico Martinho da Silva; E.M. Barão de Congonhas; Secretaria Municipal de	KIT	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	Educação; Casa do Professor e da Professora; Almocharifado da Merenda Escolar.		
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com início na data de 07/02/2024 e encerramento em 07/02/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$121.000,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

14.02.12.361.0032.2125.339030

14.03.12.361.0029.2128.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. As representantes da SEMED responsáveis pela fiscalização serão as servidoras Cleidianne Oliveira Alves, matrícula 20144278, gerente de apoio administrativo e Mônica Silva Santana Santos, matrícula 20144201, que fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Adjunta de Educação Simone Rodrigues Cordeiro, matrícula 20139918.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Todos os produtos deverão ser entregues e instalados nos endereços descritos no anexo 1 deste Termo de Contrato.

7.2. O prazo de entrega dos kits será de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura da ordem de fornecimento e a entrega será em remessa única;

7.3. Todos os itens que compõem todos os produtos deverão ser novos e estarem em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela administração municipal, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

7.4. O aceite definitivo do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da completa entrega e instalação. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Levar imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

9.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

9.13. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

9.15. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do município de Congonhas;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do município de Congonhas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Os materiais deverão possuir garantia de três anos contra defeito de fabricação conforme o Código de Defesa do Consumidor com suporte permanente disponível com número de telefone.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (31) 3732- 2400, Ramal 1510.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO BEM

12.1. A apresentação do objeto é condição indispensável, seguindo o mesmo padrão do especificado neste Termo de Referência e conforme arte gráfica que poderá ser disponibilizada pela SEMED ao licitante vencedor;

12.2. Para análise, o objeto deverá ser entregue provisoriamente em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da solicitação feita pela SEMED.

12.3. A entrega deverá ser realizada no endereço Rua Maria Dias, 74 – Santa Mônica – Congonhas /MG. Esta Equipe emitirá parecer onde constarão as possíveis conclusões: aprovada(s) sem ressalvas, aprovada(s) com ressalvas ou reprovada(s).

12.4. Durante o período de exame do objeto, a Secretaria de Educação poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

12.5. A licitante será responsável pela retirada do bem, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores, etc. O ônus de entregar o objeto para recebimento provisório é exclusivo da licitante.

12.6. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação definitiva do objeto são: a) material utilizado em todas as peças em conformidade com a descrição; b) Espessuras das letras conforme projeto; c) Ausência de superfícies cortantes e sobressaltos nas peças, principalmente nas regiões de encaixe das mesmas.

12.7. Após verificação da qualidade e quantidade do material, haverá aceitação definitiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.6. Cometer fraude fiscal;

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.9. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após este prazo será considerado inexecução total;

14.10. Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Municipal e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.5

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2024.02.08 18:24:44
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TOME FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:60977167615

Assinado digitalmente por TOME FERREIRA DA SILVA JUNIOR:60977167615
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=2706428400010, OU=congonhasbrasil, CN=TOME FERREIRA DA SILVA JUNIOR:60977167615
Prest: Eu sou o autor deste documento
Versão: 1.0
Data: 2024.02.08 15:02:18-02'00"
File:PDF Reader Versão: 2023.3.0

Giovanni Jonas Nascimento Ferreira

TESTEMUNHAS:

1-

2-